



CONVITE Nº 002/2018
Edital N.º 026/2018
Processo Administrativo nº 067/2018

A Prefeitura Municipal de Natividade da Serra torna público pelo presente Edital que realizará procedimento licitatório regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações

MODALIDADE: **CONVITE.**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Os documentos bem como o envelope contendo a proposta de preços, serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope 01) E DAS PROPOSTAS (Envelope 02): A entrega dos envelopes poderá ser feita de forma presencial ou via Correios, porém os envelopes deverão estar sob a posse da Comissão de Licitações até o limite máximo das **09h:30min do dia 07/06/2018.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às **09h:30min do dia 07/06/2018**

LOCAL: Rua José Fernandes da Silva, nº 28, na sala de Licitações, Centro, Natividade da Serra.

O presente Edital será de conhecimento público através de sua fixação no “mural de avisos” na sede da Prefeitura Municipal na Rua José Fernandes da Silva, nº 28, e/ou no site www.natividadedaserra.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Constitui-se objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE TAXI PARA TRANSPORTE DO PACIENTE DE HEMODIALISE ANÉSIO JOSÉ DA SILVA DO BAIRRO DO POUSO FRIO ATÉ A SANTA CASA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PERCORRENDO UM TOTAL DE 164 Km POR VIAGEM.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Em atendimento ao inciso I, Art. 48 da LC nº 123/2006, com a alteração dada pela LC n.º 147/2014, a presente licitação será estimada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e estendida ao MEI – Micro Empreendedor Individual que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem às condições exigidas neste Convite e seus anexos. Em caso de deserção do certame será realizada a repetição do Convite, ampliando-se a participação aos demais tipos de empresa.

2.2 - Em decorrência da legislação acima especificada, não poderão participar desta licitação:

- a) Taxistas que por qualquer motivo tenham sido suspensas de licitar ou declaradas inidôneas pelo Poder Público, isto é, por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- b) Taxistas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

c) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES E SESSÕES

3.1. - Todas e quaisquer reuniões e sessões da Comissão Permanente de Licitações possuem caráter absolutamente público, podendo ser frequentadas por todo e qualquer cidadão interessado, nos locais e horários marcados, sendo, no entanto, a participação com direito à fala, contestação e interposição de recursos reservada aos representantes legais das empresas participantes do certame, com vistas à ampla eficiência do procedimento administrativo que está sendo realizado.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DO ENVELOPE

4.1 - Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, contendo rubrica em todas as laterais, coladas com fita adesiva transparente, fechados e identificados respectivamente como de nº. 01 e de nº. 02, para o que se sugere a seguinte redação:

ENVELOPE N.º I- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Convite nº 02/2018
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ABERTURA: 07/06/2018

ENVELOPE N.º II- PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Convite nº 02/2018
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ABERTURA: 07/06/2018

4.2 – Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes à fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens números 02 e 03 do presente edital.

4.3 – As candidatas que enviarem os seus respectivos envelopes pela via Correios deverão garantir a chegada dos mesmos à Comissão de Licitações até o horário máximo das 09h30min do dia 04/06/2018, e não serão aceitos envelopes entregues fora deste prazo, mesmo que o atraso tenha sido originado por culpa exclusiva dos Correios, ou qualquer outro motivo que obste a chegada no horário limite marcado. Será considerada a data e o horário da chegada dos envelopes junto à Comissão de Licitações, e não a data da postagem do envelope na origem.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

5 - Deverá ser apresentado no envelope nº. 01
a) RG e CPF do taxista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

- b) CNH do taxista, categoria “B”, “C” “D” ou “E”, com anotação de que o motorista “exerce atividade remunerada”;
- c) Documento do veículo, com a anotação da categoria tipo “aluguel”;
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de inscrição municipal como taxista autônomo, através da apresentação de alvará;
- f) Certidão negativa municipal, emitida pelo município que o motorista possui inscrição municipal, atestando que a pessoa física não possui débitos de ISS, ou ainda, que os possui, mas estes estão com a exigibilidade suspensa.
- g) comprovante de inscrição CNPJ
- h) Cnd conjunta (receita federal)
- i) Cndt – CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope nº. 02 deverá conter a proposta financeira em moeda nacional, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, sendo rubricada em todas as páginas e assinadas na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global, mas descrevendo cada custo, custo por equipamento, peças, reposição, armazenamento e demais correlatos.

6.2 - O prazo de validade da proposta apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua respectiva entrega. A fixação do prazo de validade das propostas de preços se relaciona ao tempo previsto para a conclusão do certame, e não ao prazo contratual de manutenção do preço ofertado na licitação, o qual deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato.

6.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.4 – A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Convite e da minuta do termo de Contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

6.5 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DO ART. 48 DA LEI 8.666/93

7.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior ao Preço Máximo Aceitável.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7.3 - **O Preço Máximo Aceitável para aquisição do objeto do presente Edital é de R\$ 61.135,56 (SESSENTA E UM MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, de acordo com pesquisa prévia de mercado realizada, mediante as cotações anexas ao Expediente Administrativo em epígrafe.



CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO

8.1 – As propostas dos licitantes habilitados, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste convite serão julgadas pelo menor preço e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

8.2 – Serão considerados excessivos, acarretando a **desclassificação da proposta**, os preços superiores ao **Preço Global Máximo Aceitável**.

8.3 – Não serão aceitas propostas com preços considerados irrisórios e/ou inexequíveis.

8.4 – Poderá a Comissão de Licitação convocar o segundo colocado quando, por algum motivo, o primeiro colocado perder suas condições de habilitação ou da proposta, desde que aquele apresente o mesmo preço ofertado pelo vencedor, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2 – Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e/ou ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

9.2.1 - O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, referente ao julgamento da habilitação ou da proposta será de 02 (dois) dias úteis após a publicação da Ata, que será considerada o documento público de intimação da decisão objeto.

9.2.2 - Havendo interposição tempestiva de um dos recursos previstos na Cláusula 9.2, os demais licitantes serão comunicados para, querendo apresentem contrarrazões no prazo de 2 dias úteis.

9.2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, conforme previsto no artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93

9.2.4. Os recursos da Cláusula 9.2 deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, dirigidos a Sr^a. Marcos Vinicius da Costa Carvalho Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo previsto no item 9.2.1, nos seguintes horários: das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

9.2.5 - A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, caso contrário, nesse mesmo prazo, encaminhar suas razões e os recursos à Assessoria Jurídica da Prefeitura, que devidamente informada fará sua apreciação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.6 - Não serão aceitos recursos ou contra razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.3.

9.2.7 – Após análise da Assessoria Jurídica, a decisão da Prefeitura Municipal deverá ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões



de decidir da Comissão de Licitação e do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, decisão esta que será irrecorrível.

9.2.8 - Os prazos previstos nas Cláusulas 9.2.4 e 9.2.6 poderão ser prorrogados a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, em especial, mas não se limitando, à realização de diligências, estudos técnicos, pedidos de informações a órgãos, e demais correlatos. A prorrogação dos prazos deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.2.9 – Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação para o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data agendada para abertura dos documentos de habilitação e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

10.1 – No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pela Prefeitura Municipal, o licitante vencedor deverá contratar com a Prefeitura Municipal o objeto licitado. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá realizar a entrega e a instalação de todos os bens locados, prontos para uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.1 – O não atendimento do previsto no parágrafo 10.1 implicará multa de 10% (dez por cento) sob o valor da proposta.

10.2 – Os serviços serão prestados pela empresa vencedora deste certame pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com vigência inicial a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela Prefeitura Municipal.

10.3 – A execução de qualquer serviço e a entrega de quaisquer bens derivados deverá ser feita em horário de expediente da Administração, acompanhado do fiscal contratual, pela manhã entre 8h00 e 11h30 e à tarde das 13h00 às 17h00, no seguinte endereço: Rua José Fernandes da Silva nº 28, Centro, ou a sua designação.

10.4 – A execução do serviço deve seguir as disposições do Termo de Referência (Anexo VI). Em havendo discordância entre a descrição do Termo de Referência e o presente contrato, prevalecerão as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

11.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa;

11.1.2 – penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 - 10% (dez por cento) do valor do fornecimento irregular do bem;

11.1.2.3 - o atraso injustificado em relação aos prazos estipulados na Cláusula Nona deste contrato, sujeitarão o contratado à multa de mora na forma a seguir, limitado a 10% (dez por cento):



11.1.3 - pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

11.1.4 - **suspensão** do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

11.1.4.1 - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.4.2 - cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.4.3 - apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.1.4.4 - cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;

11.1.5 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2 - nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo Legal;

11.3 - a aplicação da penalidade ocorrerá após Defesa Prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

11.4 - a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.5 - as multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Contratante, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Contratante descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente; e

11.6 - as multas moratórias previstas nos itens acima são independentes, entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado.

12.2 - O valor do presente contrato, não pago na data do adimplemento da obrigação, deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento *pro-rat die* pelo Índice Geral de Preços-IGPM.

12.3 – A Prefeitura Municipal poderá reter o pagamento da Nota Fiscal nos casos em que houver diferença entre os produtos entregues e aqueles publicados no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

13.1 - As partes reconhecem a possibilidade legal de reajuste do valor ora contratado sob o limite de 25% definido pela Lei nº 8.666/93, para os casos específicos em que a legislação mencionada assim autorizar.

13.2 - O valor do presente contrato, não pago na data do adimplemento da obrigação, deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento *pro-rat die* pelo índice Geral de Preços-IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 – SETOR DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00.00.00.01.310 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. - Constitui obrigação da contratada realizar o transporte do paciente: Anésio José da Silva até o Ame em São José dos Campos percorrendo um total de 164 Km por viagem.

15.2 - A contratada é responsável pelo cumprimento integral dos horários, bem como o bem estar dos passageiros sob sua responsabilidade.

15.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

15.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

15.7 - Serão prestadas informações aos interessados pelo presidente da Comissão de Licitações através do seguinte endereço eletrônico: licitacao@natividadedaserra.sp.gov.br.

15.8 - Os fatos irrelevantes serão desconsiderados pela Comissão de Licitação.

Natividade da Serra, 23 de maio de 2018.

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE DESIGNAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado do Licitante ou carimbo da razão social/denominação, local e data)

ASSUNTO: Participação do certame licitatório referente ao Convite n.º ____/2018.

Designação de Representante

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade n.º, na qualidade de responsável legal pelo Licitante.....vem, pela presente informar a V.S.a., que o Sr....., Carteira de Identidade n.º....., é pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Proposta, bem como assinar as Atas e demais documentos da Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

"Nome do PROPONENTE e assinatura de seu responsável legal".

"Nome do Representante e assinatura".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)



ANEXO III

MINUTA

Contrato n.º _____/2018

Contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Natividade da Serra**, sita na Rua José Fernandes da Silva, n.º 28, Centro, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 45.686.227/0001-70, neste ato **representada por sua Prefeita Municipal MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 23.808.309-3 e inscrita no C.P.F. sob o n.º 144.592.278-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Taxista, residente à com a Certidão de Cadastro, na Cidade de, neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 067/2018, Edital n.º 02 6/2018, Convite n.º 002/2018**, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, e demais dispositivos aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – Constitui-se objeto do presente instrumento a contratação de taxista para transportar pacientes para a realização de hemodiálise: **CONTRATAÇÃO DE TAXI PARA TRANSPORTE DE PACIENTE DE HEMODIALISE DO BAIRRO DO POUSO FRIO ATÉ A SANTA CASA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PERCORRENDO UM TOTOAL DE 164 Km POR VIAGEM.**

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1. - O preço total para o presente ajuste é de R\$ (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, e entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

Cláusula Terceira – Do Recurso Financeiro

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

05.01 – SETOR DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00.00.00.01.310 – Outros serviços de terceiros pessoa física

Cláusula Quarta – Do Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado.

4.2 - O valor do presente contrato, não pago na data do adimplemento da obrigação, deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento *pro-rat die* pelo índice Geral de Preços-IGPM.

4.3 – A Prefeitura Municipal poderá reter o pagamento da Nota Fiscal nos casos em que houver desproporcionalidade ou diferença entre os produtos entregues e aqueles publicados no edital, e da mesma forma com relação à quantidade de toners, mediante apuração prévia pela fiscalização do contrato, até a resolução.

Parágrafo único: A protocolização do referido documento, deverá ser feita diretamente ao fiscal designado pela Prefeitura Municipal, o qual após aprovação poderá liberar o pagamento da mesma.

4.4 – A emissão das Notas Fiscais pela contratada deverá respeitar a legislação tributária pátria, em especial àquelas exigidas pelo Estado de São Paulo.

Cláusula Quinta – Da Atualização Monetária

5 - Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento *pro-rat die* pelo Índice Geral de Preços-IGPM.

Cláusula Sexta – Dos Prazos e da Forma de Entrega:

6.1 - A realização dos serviços correlatos e previstos no Termo de Referência terão o prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do referido Contrato.

6.2 - A execução dos serviços e a entrega de quaisquer equipamentos, documentos e demais derivados dos serviços objeto, deverá ser feita em horário de expediente da Administração, acompanhado do fiscal contratual, pela manhã entre 8h00 e 11h30 e à tarde das 13h00 às 17h00, no seguinte endereço: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28, Centro, Natividade da Serra/SP ou a sua designação.

6.3 - A execução do serviço deve seguir o disposto no Termo de Referência.

Cláusula Sétima – Do Recebimento do Objeto

7.1 - O recebimento do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

7.2 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação; e

7.3 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade.



Cláusula Oitava - Dos Direitos e das Obrigações

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

8.1. Dos Direitos:

8.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e

8. 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Nona - Dos Direitos e das Obrigações

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

9.1. Dos Direitos:

9.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e

9. 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações:

9.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato.

9.2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Termo de Referência;

b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente Licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) Arcar com todas as despesas relativas à manutenção abastecimento do veículo utilizado para o fiel cumprimento do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

e) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, e seguros obrigatórios;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;

g) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Prefeitura Municipal, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, pelo próprio contratado, por seus prepostos ou empregados.

i). Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza, tais como equipamentos e produtos necessários, bem com o pessoal, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

j) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

k) Cumprir, rigorosamente, toda a legislação específica aplicável ao objeto deste contrato.

l) Cumprir, rigorosamente, todas as exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de seguros.

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, e demais encargos decorrentes de remessas e fornecimentos deste contrato.

n) Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e / ou comissões que forem devidas.

o) Prestar o serviço objeto de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

p) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente Licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

q) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

r) Atender integralmente, as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2. Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.



b) Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, assim como no presente instrumento.

c) Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, o(s) servidor (es) autorizado(s) a fiscalizar o objeto do contrato.

Cláusula Décima – Da Inexecução do Contrato

10 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11 - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades e das Multas

12.1 - A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

a. **advertência**, por escrito no caso de pequenas irregularidades;

b. **multas** sobre o valor total atualizado do Contrato:

b.1) de **10% (dez por cento)** pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) de **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

b.3) de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

c) **suspensão** do direito de licitar e de contratar com o Estado de São Paulo, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) **6 (seis) meses** pelo cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) **1 (um) ano** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) **declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Cláusula Décima Terceira – Da Eficácia

13. - O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Site da Prefeitura Municipal e no Diário de Taubaté.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais

14.1. - Fica eleito o Foro de Paraibuna, SP, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2 - A contratação correspondente ao presente Processo Licitatório poderá ser anulada pela Prefeitura Municipal, não sendo admitida a cobrança de nenhuma despesa ou reembolsos por perdas e/ou danos, em caso específico de promulgação de qualquer legislação que altere fundamentalmente a possibilidade das autarquias federais contratarem o objeto ora descrito.

14.4. - Só serão dados como prestados os serviços executados de acordo com o disposto no Termo de Referência;

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Natividade da Serra, de _____ de 2018.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ref. Processo n.º:

Licitação n.º:

Proposta Aberta no dia:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PO VIAGEM	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE TAXI PARA TRANSPORTE DO PACIENTE DE HEMODIALISE ANÉSIO JOSÉ DA SILVA DO BAIRRO DO POUSO FRIO ATÉ A SANTA CASA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PERCORRENDO UM TOTAL DE 164 Km POR VIAGEM.	VIAGEM	162	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA :R\$ _____()

Natividade da Serra, ____ de _____ de 2017.

Assinatura da Proponente
Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE TAXI PARA TRANSPORTE DO PACIENTE DE HEMODIALISE ANÉSIO JOSÉ DA SILVA DO BAIRRO DO POUSO FRIO ATÉ A SANTA CASA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PERCORRENDO UM TOTAL DE 164 Km POR VIAGEM.
- 2. OBJETIVO:** O presente documento tem por objetivo atender a necessidade do paciente ANÉSIO JOSÉ DA SILVA DO BAIRRO DO POUSO FRIO ATÉ A SANTA CASA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PERCORRENDO UM TOTAL DE 164 Km POR VIAGEM.
- 3. JUSTIFICATIVA:** A contratação de taxista se faz necessária porque a Prefeitura não possui veículo e nem motorista para a execução do referido serviço.
- 4. PRAZO:** O prazo da contratação será de 12 (doze) meses.
- 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:** O taxista prestará serviço de transporte, atendendo às quantidades e configurações mínimas previstas neste termo técnico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PREVISTA
1	CONTRATAÇÃO DE TAXI PARA TRANSPORTE DO PACIENTE DE HEMODIALISE ANÉSIO JOSÉ DA SILVA DO BAIRRO DO POUSO FRIO ATÉ A SANTA CASA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PERCORRENDO UM TOTAL DE 164 Km POR VIAGEM	VIAGEM	162